



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002348-82.2024.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correccionada: CAP LEONIDAS MARQUES - OF REG CIVIL TIT E DOC E PES
JUR e
JUÍZO ÚNICO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
DADOS ESTRUTURAIIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - Não consta aviso para expedição de certidão no prazo de 24 horas. Regularizar
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022–CNJ? Sim
A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: “PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais ”, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages/redes sociais – CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)? Sim
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso



negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)

Sim

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?

Não

Determinação / Recomendação:

1) (mov. 5. 1 e 5. 4 - projudi) Deverá observar que, a tabela atual permite a cobrança de buscas a cada 10 anos, além do valor da própria certidão, acrescentados os demais valores de FUNDEP, ISS e Selo, os quais sempre serão devidos quando a certidão não for gratuita, todavia não deverá incorporar valores referentes a anotações ou averbação em geral se houver e ainda, no caso da retificação administrativa, encontra- se incluso no valor dos emolumentos o procedimento, averbação e a respectiva certidão (acrescentados os demais valores, tais como buscas, FUNDEP, ISS e selo - Tabela XII, item X). Observar doravante;

2) Deverá escriturar no livro somente as receitas e despesas, não devendo lançar atos sem valor econômicos a exemplo dia 27/02/2024 - Pedido 2TM via, Chopinzinhp, PR - Pedido 2TM via, Itaipulândia, PR - Pedido 2TM via, BVA, PR). Observar doravante;

3) As despesas facultativas, por exemplo, mensalidades associativas do Taxa associativa Arpen-PR (02/01/2024) não devem ser lançadas - observar doravante;

4) Os valores referentes às receitas de condução por diligência devem ser lançadas no livro de receitas e despesas. Deverá realizar o levantamento do período correicionado e proceder as retificações no respectivo livro e no sistema Hércules. Regularizar;

5) (mov. 5. 6 - projudi) - Observou- se lançamentos em desacordo com a tabela de custas a título Proc. Adm. de Retificação (Ex. dia 23/02 3 lançamentos de R\$ 206, 64 cada) devendo apresentar os respectivos recibos com o valor discriminados em real e vrc. , visto que o valor previsto na tabela de emolumentos corresponde a R\$ 150, 96 545, 00VRC, no caso da retificação administrativa, encontra- se incluso no valor dos emolumentos o procedimento, averbação e a respectiva certidão (acrescentados os demais valores, tais como buscas, FUNDEP, ISS e selo - Tabela XII, item X).

- Verificou- se ainda, divergência no registro de receita no RTD PJ: (ex. Dia 13/2/2024; 15/02



/2024 - Cédula de Crédito R\$250, 92 quando o correto é R\$ 282, 54(VRC1. 020, 00) + o valor da digitalização), nos registros de documentos sem valor declarado está lançando o valor de R\$ 73, 80 e o correto R\$ 83, 10 + o valor da digitalização). Deste modo, deverá efetuar levantamento dos atos similares no período correccionado justificar o ocorrido diretamente a esta Corregedoria de Justiça e apresentar os documentos registrados ao Juiz Corregedor local para adotar as providências necessárias para regularização dos registros e eventualmente a devolução dos emolumentos cobrados a maior.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do – SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE?

Sim

Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Ressalta-se a obrigatoriedade de que os Livros (D Proclamas e os do RTD e PJ) que possuam previsão legal sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local.

Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Ressalta-se a obrigatoriedade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. As demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também deverão ser mantidos apenas no formato digital;

Acresça-se ainda, caso no sistema SDP conste a abertura dos arquivos no formato físico, deverão ser abertos e registrados no SDP no formato digital. Providenciar o encerramento dos arquivos físicos e a abertura dos arquivos eletrônicos no SDP, nos termos do Of. Circular nº 61 /2023.

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

1. No Livro de Protocolo Geral do Registro Civil das Pessoas Naturais é dispensado o encerramento diário com o número de atos protocolados. Observar;



2. Em relação aos casamentos, deverão constar no livro protocolo o registro respectivo. Por equívoco, estão sendo lançados os editais de proclamas, que não devem ser consignados no livro protocolo. Observar doravante;

3. Devem ser registradas todas as pessoas que participaram do ato Livro E. Nos assentos de emancipação (pais e do emancipado) e na Interdição (Interditado e Curador). - Regularizar.

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento – Termo, Livro, Fls:

Termo: 26499 Livro: 50-A Folha: 99 Data: 08/01/2024 Termo: 26506 Livro: 50-A Folha: 106 Data: 20/02/2024

Amostragem de Nascimento de Gêmeos – Termo, Livro, Fls:

Termo: 26308 Livro: 49-A Folha: 208 Data: 24/01/2022 Termo: 26309 Livro: 49-A Folha: 209 Data: 24/01/2022

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Quanto ao registro de nascimento de gêmeos deverá observar doravante que além da menção do irmão gêmeo, no assento também deverá estar informada a ordem de nascimento, como, por exemplo: "O registrando, primeiro na ordem de nascimento, irmão gêmeo de Fulano, que será posteriormente registrado" e "O registrando, segundo na ordem de nascimento, irmão gêmeo de Fulano, que foi anteriormente registrado. "

Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

Observa a vedação de fazer constar do termo de nascimento ou da certidão informações sobre o estado civil dos pais e a ordem de filiação, ainda que indicado em mandado judicial (artigo 165, § 2 do CNFE)?

Não



Determinação / Recomendação:

26506 - 26499 - Observou- se que há referência aos genitores serem casados (estado civil), inclusive informando o local de casamento e dados da certidão, o que não deve constar, devendo ser respeitada a vedação prevista no artigo 165, § 2 do CNFE), "§ 2º É vedado fazer constar do termo de nascimento ou da certidão informações sobre o estado civil dos pais e a ordem de filiação, ainda que indicado em mandado judicial". Regularizar, observando a regra no eventual fornecimento de certidões.

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem – Termo, Livro, Fls:

Termo: 322 Livro: 9 Folha: 22 Data: 23/01/2023 Termo: 328 Livro: 9 Folha: 28 Data: 20/11/2023

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem – Termo, Livro, Fls:

Termo: 270 Livro: 11 Folha: 113 Data: 21/09/2023 Termo: 21850 Livro: 34-A Folha: 75 Data: 11/01/2024 Termo: 272 Livro: 2 Folha: 128 Data: 18/12/2023

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Mov. 5. 2 e 5. 3 projudi, deverá esclarecer a cobrança de emolumentos de averbação no importe de R\$ 232, 67 no reconhecimento espontâneo de paternidade. Lembrando que nos termos do Provimento nº 16/2012, o ato de registro de reconhecimento de paternidade é gratuito em todo território brasileiro. Deste modo, deverá justificar o ocorrido diretamente a esta Corregedoria de



Justiça e apresentar os documentos registrados ao Juiz Corregedor local para adotar as providências necessárias para regularização.

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem – Termo, Livro, Fls:

Termo: 19512 Livro: 30-A Folha: 112 Data: 27/03/2024

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

1. Deverá observar o disposto no art. 201 do CNFE, que prevê: "Sendo o registrando menor de 12 (doze) anos de idade, ficarão dispensados o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo – DNV, instituída pela Lei nº 12. 662, de 5 de junho de 2012, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional.

2. Orienta-se que para os maiores de 12 anos ou que não possuam a DNV, deverá observar as exigências do art. 192, do CN, sendo ela: assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem – Termo, Livro, Fls:



Termo: prej
O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Sim
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação – Termo, Livro,fls: Termo: 6348 Livro: 27-B Folha: 298 Data: 12/01/2024 Termo: 6352 Livro: 28-B Folha: 2 Data: 12/01/2024
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Consta nos autos de habilitação a indicação da data de publicidade, em meio eletrônico do edital de proclamas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá observar doravante que, a Lei nº 14. 382/2022, deu nova redação ao artigo 67 da Lei nº 6. 015/73, e a afixação do edital de proclamas pelo prazo de 15 dias foi substituída pela sua publicidade, em meio eletrônico com a extração em até cinco dias do certificado de habilitação.
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$ 369,00; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$492,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Não
Determinação / Recomendação: T. 219 - 3- BAux. mov. 5. 5 - projudi - Observou- se nos assento de casamento religiosos com efeitos civis, a cobrança (2000VRCext.) do ato como se fosse “casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado”, mesmo nos casos em que a cerimônia foi realizada pelo celebrante religioso. Justificar e, caso se constate a cobrança indevida (sem diligência do Registrador Civil na celebração do casamento fora da Serventia) realizar o levantamento dos casamentos religiosos com efeitos civis restituindo os valores cobrados indevidamente como casamento realizado fora da Serventia. A regularização deverá ser acompanhada pelo juízo corregedor local por meio de expediente próprio.
Consta nos autos de habilitação os dados do assento de nascimento dos nubentes divorciados ou viúvos, para os fins de comunicação? (art. 238, Parágrafo único do CN) Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado – Termo, Livro, Fls: Termo: 6339 Livro: 27-B Folha: 289 Data: 24/11/2023



Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?

Sim

Habilitação envolvendo viúvo – Termo, Livro, Fls:

Termo: 6324 Livro: 27-B Folha: 274 Data: 28/08/2023

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Sim

Habilitação de Conversão de União Estável – Termo, Livro, Fls:

Termo: 6772 Livro: 27-B Folha: 222 Data: 06/12/2022

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia,

Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Verifica-se que o início da coabitação constante na declaração de união estável e no edital de proclamas, aparentemente não está correta, pois corresponde a data do requerimento assinado na Serventia. Justificar e regularizar

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Sim

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

Não foi apresentado o assento de casamento, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local. Regularizar.

Observa que não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil. (Lei 6015 /75, artigo 70-A)?

Não

Determinação / Recomendação:



Orienta-se que seja observado doravante o disposto no art. 537, § 4.º do CN CNJ, que prevê: “O registro de reconhecimento ou de dissolução da união estável somente poderá indicar as datas de início ou de fim da união estável se estas constarem de um dos seguintes meios: I — decisão judicial, respeitado, inclusive, o disposto no § 2.º do art. 544 deste Código de Normas; II — procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil na forma deste Capítulo; ou III — escrituras públicas ou termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução de união estável, desde que: a) a data de início ou, se for o caso, do fim da união estável corresponda à data da lavratura do instrumento; e b) os companheiros declarem expressamente esse fato no próprio instrumento ou em declaração escrita feita perante o oficial de registro civil das pessoas naturais quando do requerimento do registro. § 5.º Fora das hipóteses do § 4.º deste artigo, o campo das datas de início ou, se for o caso, de fim da união estável no registro constará como “não informado”.”

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis – Termo, Livro, Fls:

Termo: 218 **Livro:** 3-BAux. **Folha:** 18 **Data:** 10/09/2022 **Termo:** 219 **Livro:** 3-BAux. **Folha:** 19 **Data:** 12/03/2024

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Cumprir doravante o contido no parágrafo único do art. 256 do CNFE: "O Livro “D” deverá ser exclusivamente informatizado.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem – Termo, Livro, Fls:

Termo: 6354 **Livro:** 28-B **Folha:** 4 **Data:** 09/02/2024

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Sim

REGISTROS DE ÓBITO



Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 4129 Livro: 17-C Folha: 140 Data: 03/01/2024 Termo: 4131 Livro: 17-C Folha: 141 Data: 15/01/2024
O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Não
Determinação / Recomendação: T. 4131 - Observou-se na amostragem, a descrição do local de sepultamento de maneira incorreta, devendo ser respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, “Cemitério Municipal desta cidade” (art. 48 do CNFE). Observar doravante.
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Não
Determinação / Recomendação: T. 4129 - Deverá o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial oficial aos cemitérios municipais e funerárias solicitando que não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão, ante a regra inserta no art. 77 da Lei de Registros Públicos.
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 – CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 57 Livro: 3-CAux Folha: 6 Data: 20/05/2022
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)



Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 4139 Livro: 17-C Folha: 149 Data: 04/03/2024
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Verificou- se atraso no envio do comunicado, realizado em 04/03/2024, referente ao óbito lavrado em 23/02/2024. Observar doravante, com rigor, o prazo legal estabelecido.
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SIRC:
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não é encaminhado mensalmente (óbitos lavrados em janeiro/2024 comunicados no mês de março de 2024). Regularizar.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem – Termo, Livro, Fls:

Termo: 15879 Livro: 23-A Folha: 104 Data: 26/02/2024

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem – Termo, Livro, Fls:

Termo: 5835 Livro: 25-B Folha: 185 Data: 05/10/2023

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?



Sim
LIVRO E
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 1175 Livro: 5-E Folha: 175 Data: 06/12/2023 Termo: 1179 Livro: 5-E Folha: 179 Data: 02/02/2024
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 36,90; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 41,82), incluída a certidão? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: T. 1179. Constatou-se que nos termos de traslado de nascimento ocorreu a cobrança incorreta dos emolumentos, visto que a Tabela de Custas prevê o valor para a inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170, 00 VRC. Regularizar doravante.
ARQUIVO DE COMUNICADOS – LIVRO E
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: 1172 Livro: 5-E Folha: 172 Data: 04/10/2023
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Sim
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.



Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

1. Deverá comprovar a regularidade dos recolhimentos da cota de participação do FIC- RCPN e FIC- RTDPJ ao Juiz Corregedor local.

2. Ressalta- se a obrigatoriedade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. As demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também deverão ser mantidos no formato digital.

Ressalte- se, contudo, que a manutenção dos arquivos em formato digital não impede a sua replicação física, desde que assim repute o agente delegado útil à gestão documental e à organização interna do serviço (LNR, art. 41).

Determinações Gerais

CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

QUESTÃO / RESPOSTA

LIVRO PROTOCOLO A



O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Sim
Cédula de Crédito – Termo, Livro, Fls: Termo: 8625 Livro: 97-B Folha: 224 Data: 13/03/2023 Termo: 8621 Livro: 97-B Folha: 169 Data: 11/03/2023
Ata – Termo, Livro, Fls: Termo: 8576 Livro: 96-B Folha: 174 Data: 22/01/2024 Termo: 8575 Livro: 96-B Folha: 166 Data: 22/01/2024
Arrendamento – Termo, Livro, Fls: Termo: 8396 Livro: 91-B Folha: 110 Data: 31/07/2023 Termo: 8416 Livro: 91-B Folha: 282 Data: 11/08/2023 Termo: 8397 Livro: 91-B Folha: 111 Data: 31/07/2023
Amostragem – Termo, Livro, Fls: Termo: prej
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: T. 8621 e 8625. Emolumentos dos registros em VRC está errado, uma vez que constou (VRC 3, 00), quando o correto seria VRC 1. 020, 00. Regularizar e observar doravante.
Alienação de imóvel – Termo, Livro, Fls: Termo: prej
Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão EMITIDA A DOI, conforme previsão do art. 454 do CN?



Não

Determinação / Recomendação:

Em resposta a solicitação de documentos para a correição virtual, certificou o Sr. Agente Delegado que: "27. LIVRO B

e. Alienação de imóvel (apresentando a comunicação à Receita Federal

da emissão da DOI respectiva), período correicionado, em PDF.

Prejudicado.

Não temos registros de alienação de imóvel". Contudo, extrai-se das DOI's que ocorreram registros com alienação de imóvel Ex. T. 8430 - 8435, etc. Deverá providenciar levantamento de todo o período correicionado e apresentar os registros ao Juiz Corregedor Local para aferição da regularidade dos registros, lembrando que, que os instrumentos particulares aptos para ingressar no Registro de Imóveis, são aqueles cujo valor do negócio seja inferior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País ou previstos em Lei, os quais deverão ser registrados no livro B, os demais no livro F "para o registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127- A desta Lei".

Regularizar e observar doravante.

Notificação – Termo, Livro, Fls:

Termo: 8615 **Livro:** 97-B **Folha:** 119 **Data:** 07/03/2024 **Termo:** 8612 **Livro:** 97-B **Folha:** 116
Data: 07/03/2024

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega 300,00, VRC R\$73,80; despesas condução perímetro urbano por diligência 80,00, VRC, R\$ 19,68; perímetro rural por diligência mais de 10 quilômetros 150,00, VRC R\$ 36,90).

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Deverá certificar a quantidade de diligências realizadas para a entrega da notificação e lançar o valor auferido no livro de receitas e despesas. Observar doravante;

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

Livro não solicitado para correição virtual.

LIVRO INDICADOR PESSOAL D



Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim



LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata – Termo, Livro, Fls:

Termo: 122-013 **Livro:** 19-A **Folha:** 114 **Data:** 09/02/2024 **Termo:** 10-013 **Livro:** 19-A **Folha:** 114 **Data:** 18/01/2024

Amostragem – Termo, Livro, Fls:

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

T. 10- 013 e 122- 013 - Quanto aos emolumentos de atos de associações, deve- se observar que o item V da Tabela XIV se refere apenas para inscrição de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, incluindo todos os atos de registro e arquivamento. Para as associações que não possuem essas finalidades, o valor é o referido na primeira faixa do item VI da Tabela XIV. (Art. 413, § 3º do CNFE). Observar doravante

Estatuto – Termo, Livro, Fls:

Termo: prej

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá observar o disposto no art. 45 do Código Civil, que determina o registro, inicialmente, da ata de Fundação, contendo aprovação do Estatuto e primeiras eleições e posse dos órgãos estatutários e, posteriormente, registrado o Estatuto, obrigatoriamente visto por Advogado.

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B – Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Sim
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8LY SE25U Y2MN9 WWJNA



Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
Deverá comprovar a regularidade dos recolhimentos da cota de participação do FIC- RTDPJ ao Juiz Corregedor local.

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Ressalta- se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos no formato digital.

Ressalte- se, contudo, que a manutenção dos arquivos em formato digital não impede a sua replicação física, desde que assim repute o agente delegado útil à gestão documental e à organização interna do serviço (LNR, art. 41).

Determinações Gerais

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Curitiba, 19 de abril de 2024.

Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça

